



DECRETO Nº 0015/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, À MARGEM DA CE-187, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O INCISO “XII”, ARTIGO 72º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NOS TERMOS DO ART. 6º C/C ALÍNEA “m”, ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JULHO DE 1941,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra urbana medindo aproximadamente 20.000 m², atualmente desocupada, à margem direita da CE-187 (Novo Oriente a Crateús), próximo ao Loteamento Brisa do Oriente, com as seguintes coordenadas: A) 303311.83 m E / 9389440.37 m S ; B) 303308.65 m E / 9389537.11 m S ; C) 303509.88 m E / 9389548.27 m S ; D) 303512.88 m E / 9389447.64 m S, de propriedade do espólio de Monsenhor Odécio Loiola, ou sucessores.

Parágrafo Primeiro - A área a que se refere o *caput* deste artigo é definida pelo seguinte perímetro: 1) Frente para o Oeste (Poente), medindo 100 metros, entre os pontos: a) 303311.83 m E / 9389440.37 m S ; b) 303308.65 m E / 9389537.11 m S ; 2) Fundos para o Leste (Nascente), medindo 100 metros, entre os pontos: c) 303509.88 m E / 9389548.27 m S ; d) 303512.88 m E / 9389447.64 m S ; 3) Lateral Direita (Sul) de quem observa o imóvel do eixo da CE-187 (Novo Oriente a Crateús), medindo 200,0 metros, entre os pontos a) 303311.83 m E / 9389440.37 m S ; d) 303512.88 m E / 9389447.64 m S ; 4) Lateral Esquerda (Norte) de quem observa o imóvel do eixo da CE-187 (Novo Oriente a Crateús), medindo 200,0 metros, entre os pontos b) 303308.65 m E / 9389537.11 m S ; c) 303509.88 m E / 9389548.27 m S.

Parágrafo Segundo - O referido imóvel que se encontra desocupado, livre de qualquer edificação ou outro tipo de melhoramento se destina a construção de um Cemitério Público Municipal, consoante permitido no art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei nº 3.365/41.



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade advinda do espólio de Monsenhor Odécio Loiola, ou sucessores, sendo eventuais proprietários outros neles circunscritos, identificados e ressarcidos, na forma da lei específica, no decorrer do processo de desapropriação ou seus sucessores, quando for o caso.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal de Novo Oriente (CE), aos 25 de Maio de 2018.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal